



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº36/2025: (Proíbe o transporte renumerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos)

Autor: Vereador Walter Gonçalves Lara

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

Parecer do Relator:

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento " PROJETO DE LEI Nº36/2025".

() Contrário ao documento " PROJETO DE LEI Nº36/2025".


Relator -

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD) _____

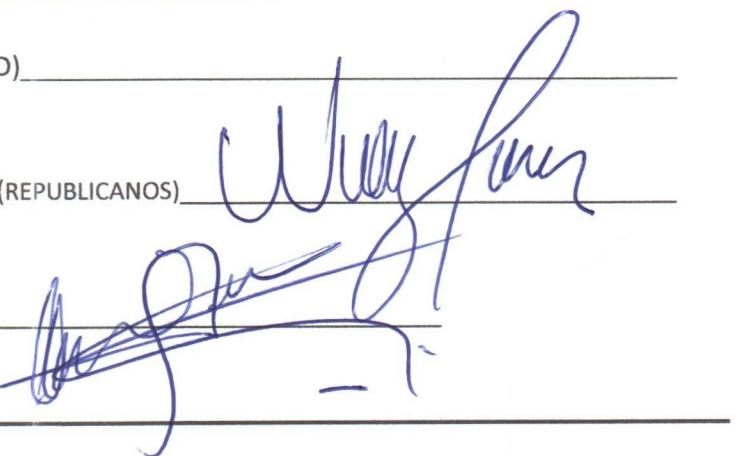
() Favorável () Contrário Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS) _____

Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Hermes Pereira Júnior (PL) _____

Favorável () Contrário () Ausência



Despacho Final das Comissões:

O " PROJETO DE LEI Nº36/2025" acima mencionado recebeu (2) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 02 / 06 / 2025.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

PARECER N° 26/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei nº 36/2025

Autor: Vereador Walter Gonçalves Lara

Ementa: Proíbe o transporte remunerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos.

Relator: Vereador Hermes Pereira Junior

I - RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria do Vereador Walter Gonçalves Lara, que tem por objeto a proibição do transporte remunerado de passageiros, de forma individual, em motocicletas particulares cadastradas por meio de aplicativos no âmbito do Município de Espigão do Oeste, excetuando-se os motociclistas regulamentados pela Lei Municipal nº 1.997/2017.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e de redação de todos os projetos de lei.

A proposta versa sobre matéria de interesse local, compatível com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal. Bem como atende ao disposto no art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno.

Diante disso, o relator vota **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 36/2025.**

Hermes Pereira Junior
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Dante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 36/2025.**

Sala de Comissões, 02 de junho de 2025.

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Hermes Pereira Junior (PL)

C.L.J.R.F - Membro

Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMEO**, em 05/06/2025 às 07:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 05/06/2025 às 11:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1109671** e o código verificador **FF53B167**.

Referência: [Processo nº 54-36/2025.](#)

Docto ID: 1109671 v1